

CONTRATO Nº 31/2023, referente ao Processo nº 23/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023. TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade nº 2034171815, CPF nº 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº1051, e de outro lado a empresa **COMPTON – CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.790.473/0001-89, sito à Rua Vitor Francisco Schuch, nº 101, Vila Primavera, CEP 97185-000, na cidade de Itaara - RS, representada por seu proprietário e administrador, Sr. Luiz Alexandre Schuch, CPF nº 225.338.000-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, deacordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa COMPTON CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 07.790.473/0001-89 pelo prazo de 01 ano, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia desta Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Baseada no Art. 24º, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **COMPTON CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 07.790.473/0001-89, **como pagamento da prestação de serviços especificados o valor mensal de R\$1.416,66, totalizando o valor de R\$ 16.999,92 no período de 01 (um) ano.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, tendo em conta a realização dos serviços, após a apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

14 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0501 – R\$189.442,12.

33 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$108.404,85.

48 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.0621 – R\$65.723,35.

53 2.507 3.3.90.39.00.00.00.00.0603 – R\$5.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratação aqui prevista poderá gerar contrato com a pessoa classificada, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica, por um período de até 360 dias.

a) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FMHHTC, Município ou para o Ministério da Saúde.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os Alvarás e Licenças que a Legislação Sanitária exigir.

c) A contratada compromete-se em arcar com todas as despesas com viagens e visitas adicionais ao serviço conforme necessidade desta Fundação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE compromete-se a prestar todas as informações necessárias à

CONTRATADA, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e

contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. **Maurício Perez Brito**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 13 de abril de 2023.

**Santo Carlos Halabi
Machado
Presidente da FMHHTC
CONTRATANTE**

**Compton – Consultoria em Radiologia
Ltda
CNPJ nº 07.790.473/0001-89
CONTRATADA**

Testemunhas

1) _____
2) _____